



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 872/2020

Autoriza celebração de Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Campos Altos – APAE - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campos Altos autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS ALTOS – APAE, CNPJ 20.750.766/0001-09, até o valor de R\$ 50.853,60 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) para o exercício de 2020, destinado exclusivamente ao custeio de serviços socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ao Município de Campos Altos, em conformidade com a Portaria nº 440 de 23 de Agosto de 2005 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que regulamenta o piso de transição de média complexidade da proteção social especial.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Almud".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º. Para atender as despesas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 50.853,60 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), na dotação orçamentária nº 02.33.01.08.241.0042.2158.3.3.50.43.00 e fonte de recursos nº 1.29.00.

Art. 4º. Para abertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será anulada parcialmente a dotação orçamentária nº 02.33.01.08.241.0042.2158.4.4.90.52.00 e fonte de recursos nº 1.29.00.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 18 de Fevereiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULU" above "Almeida".
PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Campos Altos